

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

Institui a Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia e seus Comitês Técnicos de Grandes Áreas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a necessidade de existência de uma instância que constitua o diálogo intercâmbio e interciclos entre os cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de políticas de ensino para os cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da representatividade da comunidade acadêmica nas decisões concernentes ao ensino de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a isonomia e a igualdade de condições no acesso para os cursos de 1º e 2º ciclos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Câmara de Graduação da UFSB e seus Comitês Técnicos de Grandes Áreas.

TÍTULO I DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Câmara de Graduação é uma instância de assessoria e instrução, ligado à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica, com funções consultivas, normativas e deliberativas, responsável pela análise e estudo de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento de políticas de graduação, objetivando apoiar e fortalecer os processos de formação, qualificação e desenvolvimento dos cursos de graduação de 1º e 2º ciclos da Universidade.

Art. 3º A Câmara de Graduação subdivide-se em Comitês Técnicos referentes às grandes áreas de conhecimento da UFSB, sendo eles:

- I - Comitê Técnico da área de Artes;
- II - Comitê Técnico da área de Humanidades;
- III - Comitê Técnico da área de Ciências;
- IV - Comitê Técnico da área de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara de Graduação será nomeada pela Reitoria, em portaria específica, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) representantes da Progeac, sendo um membro obrigatoriamente o/a pró-Reitor/a e dois outros membros por ele/a indicados;
- II - 1 (um) representante de cada uma das Unidades Acadêmicas, na figura do decano/a ou vice-decano/a, ou 1 (um/a) representante eleito/a pela Congregação da respectiva unidade;
- III - 1 (um) representante de cada Comitê Técnico de Grandes Áreas, eleito por seus membros;
- IV - 1 (um) representante estudantil de cada *campus*, indicado pelo DCE;
- V - 1 (um) representante Técnico em Assuntos Educacionais de cada Secretaria Acadêmica, eleito pelos seus pares;
- VI - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na figura do Diretor de Pós-Graduação.

§ 1º Deverá ser indicado um suplente para cada um dos referidos membros, que substituirá o titular em sua ausência ou impedimento.

§ 2º No caso de membros indicados ou eleitos, o mandato será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o/a representante que, injustificadamente, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 5º A Câmara de Graduação será presidida pelo/a Pró-reitor/a de Gestão Acadêmica, com a prerrogativa de exercer voto de qualidade.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais, a presidência será exercida pelo seu suplente e, na ausência de ambos, por um dos demais membros da PROGEAC que componha a Câmara.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Câmara de Graduação:

- I - sugerir, acompanhar e avaliar políticas e normas relativas ao ensino de graduação;
- II - garantir o diálogo interciclos e intercampi dos cursos de graduação;
- III - zelar pela interdisciplinaridade na arquitetura curricular dos cursos de graduação;
- IV - avaliar propostas de criação, instalação, funcionamento, reformulação e extinção de cursos de graduação;
- V - fazer recomendações relativas à fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação;
- VI - analisar mudanças em Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional;
- VII - fazer proposições relacionadas aos planos e programas dos cursos de graduação, considerando as concepções didáticas da Universidade;
- VIII - dar parecer sobre mudanças nas normas que regulamentam as atividades da graduação.
- IX - avaliar a proposta de Calendário Acadêmico no que concerne ao ensino de graduação;
- X - manifestar-se sobre formas de ingresso nos cursos de graduação;
- XI - discutir estratégias que reduzam a evasão de estudantes dos cursos de Graduação;
- XII - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica oriundas de necessidades da graduação, bem como de exigências do mundo do trabalho;
- XIII - constituir Grupos de Trabalho relativos a assuntos de interesse da graduação;
- XIV - deliberar sobre processos acadêmicos relacionados aos cursos de graduação;
- XV - emitir parecer sobre processos acadêmicos relacionados aos cursos de graduação, em grau de recurso posterior às Congregações das unidades universitárias;
- XVI - responder a consultas apresentadas pela Presidência da Câmara;
- XVII - atuar em articulação com outras Comitês e Comissões ligadas às Pró-reitorias.

TÍTULO II DOS COMITÊS TÉCNICOS DE GRANDES ÁREAS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 7º Os Comitês Técnicos de Grandes Áreas são instâncias da Câmara de Graduação com função consultiva e deliberativa sobre assuntos específicos dos cursos das Grandes Áreas, prezando pela interdisciplinaridade e pela articulação entre os ciclos e os campi.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Cada Comitê Técnico de Grandes Áreas será composto pelos representantes de suas respectivas áreas:

- I – coordenadores/as dos colegiados de bacharelado interdisciplinar;

- II – coordenadores/as dos colegiados de licenciatura interdisciplinar;
- III – coordenadores/as dos cursos de 2º ciclo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos Comitês Técnicos de Grandes Áreas, devendo-se considerar as áreas de atuação e suas especificidades:

- I – recomendar, acompanhar e analisar as políticas pedagógicas;
- II – emitir parecer sobre os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação;
- III – deliberar sobre a criação, adaptação, extinção e nomenclatura de componentes curriculares dos cursos;
- IV – deliberar sobre proposições e questionamentos relativos à área.

Parágrafo único. Assuntos que envolvam mais de uma área deverão ser tratados na Câmara de Graduação.

Art. 10. Os Comitês Técnicos de Grandes Áreas deverão se reunir sempre que a Presidência da Câmara de Graduação solicitar assessoria acerca dos cursos de Graduação da UFSB, para emissão de pareceres sobre resoluções, programas, planos e/ou projetos relacionados à sua área. Parágrafo único. Os assuntos tratados nos Comitês Técnicos de Grandes Áreas deverão ser submetidos à apreciação da Câmara de Graduação para discussão e votação.

TÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. A Câmara de Graduação poderá requerer auxílio técnico constituindo Grupos de Trabalho com servidores/as da Instituição (entre docentes e técnicos/as) ou de outras instituições, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser instituído pela Presidência, abrangendo competências, finalidades, prazos, condições e normas de funcionamento.

§ 1º Os grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo são para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, inclusive de consultoria e/ou assessoramento, sem estabelecer vínculo permanente com a Câmara de Graduação.

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos de, no mínimo, 1 (um) representante da Pró-reitoria de Gestão Acadêmica e 1 (um) representante da Câmara de Graduação, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UFSB ou de outras instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

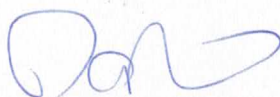
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Câmara de Graduação estabelecerá o seu regimento, observadas as disposições constantes nesta Resolução e nas resoluções que regulamentam o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 13. Casos omissos serão encaminhados à presidência desta Câmara de Graduação que os encaminhará para decisão do Conselho Universitário.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de dezembro de 2018.



DANIEL PIOTTO

SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA